

Autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, situados na Cachoeira do Tamanduá, na região do Rio Cotingo, em Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, situados na Cachoeira do Tamanduá, na região do Rio Cotingo, em Roraima.

Art. 2º A autorização a que se refere o art. 1º é condicionada a:

I – prévia oitiva das comunidades indígenas afetadas, por meio de audiências públicas acompanhadas pela Assembléia Legislativa do Estado de Roraima;

II – aprovação pelo Congresso Nacional dos termos do acordo proposto às comunidades indígenas afetadas pelo Projeto;

III – instituição, pelo órgão indigenista competente, de medidas específicas de proteção à integridade física, socioeconômica e cultural dos povos indígenas, ouvidas as comunidades afetadas;

IV – emissão, pelo órgão ambiental competente, dos respectivos Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

Parágrafo único. Cabe ao órgão ambiental competente fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o aproveitamento autorizado por este Decreto Legislativo, fazendo cumprir fielmente todas as exigências de preservação das condições ambientais.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de dezembro de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal